



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 020
ALTO PARAÍSO - RO

CONTRATO

Que entre si fazem a ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, ora denominada ENERGISARO e CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, residente/localizado na Rua RUA PAULO VI, Bairro CENTRO, em ALTO PARAISO-RO, doravante denominado CLIENTE, inscrito no CPF/CNPJ 03.344.048/0001-05, ficou justo e contratado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O objetivo do presente contrato é o de estabelecer as condições para pagamento de obras de distribuição, cujo teor está descrito no orçamento número 021-21-00257, que é parte integrante desse Contrato e cujo valor a ser pago é R\$ 5.605,70.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Por este instrumento o cliente se compromete:

I - A pagar a importância de R\$ 5.605,70 da seguinte forma:

Documento	Número Documento	Matrícula	Vencimento	Valor R\$
REDs	234937	0 /0	09/05/2021	5.605,70

II - Os pagamentos serão feitos através de REDs a serem entregues ao cliente no ato da assinatura deste documento, conforme código do consumidor informado no campo "Número Documento" acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO VELHO, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste Contrato.

E por estarem as partes, ENERGISARO e o CLIENTE em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

JI PARANA-RO, 09 de Abril de 2021

ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CPF/CNPJ: 03.344.048/0001-05

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 PARTE I - QUADRO RESUMO Unidade Consumidora nº: 202595544	Nº: 67631060 FOLHA Nº: 1/5
--	--	----------------------------

DISTRIBUIDORA: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A.		CNPJ/MF: 05.914.650/0001-66	
ENDEREÇO: Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Industrial			
CONTATO: (69) 3216-4150	TELFONE: (69) 3216 4150	EMAIL: grandesclientes.ero@energisa.com.br	
CONSUMIDOR: Câmara Municipal de Alto Paraíso		CNPJ/MF: 03.344.048/0001-05	
ENDEREÇO: RUA PAULO VI, 3726, CENTRO - CENTRO - ALTO PARAISO-RO -			
CEP: 76.862-000	Cidade: Alto Paraíso	Estado: Rondônia	Telefone: 69 3534 2173
CONTATO:		EMAIL: 0 contato@camaradealtoparaíso.ro.gov.br	

1. OBJETO: O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de materiais, pela **DISTRIBUIDORA**, para execução das obras descritas no **ANEXO I**.

2. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR:

(X) 2.1. R\$ 5.605,70 , conforme ANEXO II; ou
() 2.2. Não aplicável.

3. FORMA DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA:

(aplicável caso tenha sido assinalado o item 2.1.) : Conforme **ANEXO III**.

4. ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM / FGV	5. LOCAL DE PAGAMENTO: Porto Velho - RO
6. VIGÊNCIA Conforme Cronograma Físico - ANEXO III	7. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Conforme ANEXO III .

8. FORO: do local da sede da **DISTRIBUIDORA** mencionado no preâmbulo.

9. Integram este **Contrato** a Parte II e todos os anexos referidos no item 10.

10. ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, RUBRICADOS PELAS PARTES:

ANEXO I - Descrição das **Obras**;

ANEXO II - Memória de Cálculo da Participação Financeira do **CONSUMIDOR**;

ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro.

11. Os campos desta PARTE I - Quadro Resumo preenchidos com a letra "N" deverão ser entendidos como campos NULOS e não aplicáveis à presente contratação. Os campos preenchidos com a letra "X" deverão ser entendidos como campos assinalados, válidos e aplicáveis à presente contratação.

	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 PARTE I - QUADRO RESUMO Unidade Consumidora nº: 202595544	Nº: 67631060 FOLHA Nº: 2/5
--	--	--------------------------------------

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho/RO, 09 de abril de 2021.

PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
 Nome: Câmara Municipal de Alto Paraíso Representante da Unidade Consumidora CPF/CNPJ: 03.344.048/0001-05	Nome: Fernando Tupan Coragem Cargo: Gerente de Serviços Comerciais CPF: 851.469.512-68
Nome: <u>Edmilson Jacurdo</u> Cargo: <u>Vereador - Presidente</u> CPF: <u>631.508.832-53</u>	Nome: Daniel Andrade de Santana Cargo: Coordenador de Grandes Clientes CPF: 008.438.204-03
Testemunha Nome: <u>Edimoldo S. Paulina</u> CPF: <u>006.322.892-74</u>	Testemunha Nome: Erich Matheus Oliveira de Almeida CPF: 014.202.182-20

	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 PARTE I - QUADRO RESUMO Unidade Consumidora nº: 202595544	CÂMARA MUNICIPAL Fis. Nº <u>024</u> ALTO PARAÍSO - RO Nº: 67631060 FOLHA Nº: 3/5
--	--	--

CONSIDERANDO QUE:

- a. A **DISTRIBUIDORA** é titular da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região em que está localizada a Unidade Consumidora da qual é titular o **CONSUMIDOR**;
- b. O **CONSUMIDOR** solicitou à **DISTRIBUIDORA** o atendimento de certas necessidades específicas de sua Unidade Consumidora, nos termos do artigo 42 da Resolução Normativa nº 414, de 09.09.2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("Resolução 414") ("Obra");
- c. O **CONSUMIDOR** tem interesse em que a **DISTRIBUIDORA** execute a Obra;
- d. O **CONSUMIDOR**, quando aplicável nos termos da **Resolução 414**, pagará à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente à sua participação financeira na Obra;
- e. **DISTRIBUIDORA** arcará com o Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, nos termos da **Resolução 414**;
- f. Os bens e instalações resultantes da execução da **Obra** serão bens afetos à concessão da **DISTRIBUIDORA** e serão incorporados ao seu patrimônio;

As Partes têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Execução de Obra para atendimento de Unidade Consumidora ("**Contrato**"), que se regerá pelas disposições a seguir e por aquelas previstas na Parte I e anexos, que integram o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a execução, pela **DISTRIBUIDORA**, da **Obra** descrita no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

2.1. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, a título de participação financeira, nos termos da **Resolução 414**, o valor estabelecido no item 2.1 da Parte I ("Participação Financeira do Consumidor"), na forma e lugar estabelecidos nos itens 3 e 5 da Parte I.

Na hipótese de falta de pagamento da quantia mencionada no item 2.1 supra na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o montante devido será acrescido de (i) atualização monetária até a data do pagamento pela variação positiva do IGP-M publicado Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o montante devido, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a do efetivo pagamento, exclusive; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

2.3. Caso o **CONSUMIDOR** deixe de solicitar a ligação da unidade consumidora em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da **Obra**, este se obriga a arcar, ainda, com o valor do **Custo Total da Obra**, calculado nos termos da **Resolução 414**, a fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa recuperar os investimentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

3.1. Além do cumprimento das demais disposições deste **Contrato** e das normas aplicáveis, constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**:

- (a) executar a **Obra** de acordo com a melhor técnica disponível;
- (b) executar a **Obra** de acordo com o prazo de execução constante no item 7 da Parte I.;

	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 PARTE I - QUADRO RESUMO Unidade Consumidora nº: 202595544	CÂMARA MUNICIPAL Fis Nº <u>625</u> ALTO PARAÍSO - RO Nº: 67631060 FOLHA Nº: 4/5
--	--	---

3.2. Os prazos para início e conclusão da **Obra** poderão ser alterados, a critério da **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

- (a) não apresentação, pelo **CONSUMIDOR**, de informações necessárias para execução da **Obra**;
- (b) não obtenção de qualquer licença, autorização ou aprovação necessária para a execução da **Obra**, por motivo não imputável à **DISTRIBUIDORA**;
- (c) não for obtida pelo cliente, a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos
- (d) ocorrência de casos fortuitos e ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DOS BENS E INSTALAÇÕES CONSTRUÍDOS

4.1. O **CONSUMIDOR** declara ter pleno conhecimento de que os bens e instalações resultantes da execução da **Obra** serão de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e afetos à sua concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, devendo ser incorporados ao seu patrimônio, conforme previsto na **Resolução 414**, no momento da energização, obrigando-se o **CONSUMIDOR** a não criar qualquer tipo de embaraço, impedimento ou obstrução à propriedade da **DISTRIBUIDORA** sobre tais bens e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes obrigam-se, sob as penas da lei e do pagamento das perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, estudos, pareceres, avaliações, propostas comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, invenções, técnicas, ou quaisquer informações da Parte contrária ou de terceiros a esta relacionados, a que tenham ou venham a ter acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações**"), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das **Informações** a terceiros, salvo aqueles que tiverem necessidade de ter acesso às **Informações** para a consecução do presente, que deverão observar o disposto nesta Cláusula, pelo que a Parte reveladora das **Informações** é responsável.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na Cláusula 7:

- (a) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação feita pela Parte inocente à Parte infratora;
- (b) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes.

6.2. Caso o **CONSUMIDOR** decida resiliir este **Contrato**, mediante notificação, obriga-se a arcar com o valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra** até a data da efetiva rescisão, bem como com multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

7.1 Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1, a Parte que der causa à rescisão pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor total da Participação Financeira do Consumidor, ou na ausência deste, do valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra** até a data da efetiva rescisão.

7.2. A multa prevista nesta Cláusula não prejudicará o direito da Parte inocente buscar indenização pelas perdas e danos diretos que eventualmente excedam o valor dessas multas, limitada ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** calculado nos termos da **Resolução 414**.

	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 PARTE I - QUADRO RESUMO Unidade Consumidora nº: 202595544	CÂMARA MUNICIPAL Fis. Nº <u>026</u> ALTO PARAÍSO - RO Nº: 67631060 FOLHA Nº: 5/5
--	--	---

7.3. O valor da multa ora prevista será monetariamente atualizado, com base na variação do IGP-M/FGV, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

8.1. O **CONSUMIDOR** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato** sem expressa anuência prévia e por escrito da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA NONA - NOVAÇÃO

9.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste **Contrato** ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA

10.1. O presente **Contrato** vigorará pelo período indicado no item 6 da Parte I, podendo a vigência ser prorrogada por aditivo.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes reconhecem e declaram que este **Contrato** e a execução da **Obra** nele prevista não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

11.2. Este **Contrato** não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

11.3. Serão de exclusiva propriedade da **DISTRIBUIDORA**, sem quaisquer custos, os inventos, modelos de utilidade, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que venham a ser criados, aperfeiçoados ou desenvolvidos em decorrência deste **Contrato**.

11.4. Nenhuma alteração deste **Contrato** terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por termo aditivo.

11.5. O presente **Contrato** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6. Caso qualquer termo, Cláusula, avença ou condição deste **Contrato** seja considerado inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

11.7. As Partes reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

CLÁUSULA DOZE - COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

12.1. Todos os avisos e notificações decorrentes do presente **Contrato** somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada, no endereço constante do preâmbulo deste **Contrato**, ou em outro que venha a ser comunicado por escrito por uma Parte à outra por meio de notificação enviada ao endereço constante do preâmbulo deste **Contrato**.

CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1. Fica eleito o foro mencionado no item 8 da Parte I, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste **Contrato**.

ENERGISA

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 027
ALTO PARAÍSO - RO

ANEXO I

Descrição das Obras

COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Descrição da Obra

Título da Obra: CONEXÃO REDE P-LIG NOVA GRUPO A

Nº Orçamento: 67631060

Solicitante: Câmara Municipal de Alto Paraíso

Atividade:

Objetivo / Característica e Finalidade: Obra para atendimento de certas necessidades específicas para a Unidade Consumidora nos termos do artigo 42 da Resolução 414/2010.

ANEXO III

Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO		
ETAPAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	
DESCRIÇÃO	DE	ATÉ
Execução de Obras	Data indicada na Carta de Participação Financeira nº: CT-DESC-PF-021-21-00257	120 DIAS

CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELA Nº	VALOR (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
1	R\$ 5.605,70	09/05/2021